



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/ 2023.

Autoriza o Poder Executivo do município de Bom Retiro, a conceder parcela variável de complementação remuneratória ao vencimento do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo do município de Bom Retiro fica autorizado a conceder parcela variável de complementação remuneratória (PVCR), ao Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, visando a equiparação da remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7498 de 28.06.1986.

Art. 2º. As parcelas de complementação são condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/23, devendo ser realizado o pagamento dos valores retroativos a 12 de maio de 2023, aos servidores de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de apuração da complementação de que trata este artigo não serão computadas as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, percebidas pelo servidor.

§ 2º. Todas as vantagens e benefícios previstos em lei municipal continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento básico do servidor.

§ 3º O valor da PVCR será limitado ao montante repassado pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

§ 4º Eventual diferença paga aos servidores a título de PVCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 5º Somente terão direito a receber a PVCR os servidores cuja remuneração (vantagens pecuniárias gerais e permanentes) seja inferior ao piso nacional, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à PVCR.

§ 7º Os valores repassados serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 3º. O valor do piso nacional fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, incluído pela Lei 14.434/2022 corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O pagamento da PVCR será efetuado proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

Art. 4º. Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, suplementados se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de maio de 2023.

Bom Retiro, 31 de agosto de 2023.



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

DECLARATIVA

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República garantiu, em seu artigo 37, X, o reajuste anual dos Vencimentos dos servidores públicos a fim de evitar a redução do poder de compra dos salários com o efeito da inflação.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei Federal n. 14.434, de 2022, que institui piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no qual altera a Lei Federal nº 7.498/86, que trata do exercício da enfermagem. Conforme ali previsto, o valor mínimo inicial para os enfermeiros será de R\$ 4.750,00 a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

O texto prevê ainda a atualização monetária anual do piso da categoria com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e assegura a manutenção de salários eventualmente superiores ao valor inicial sugerido, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional tenha sido contratado.

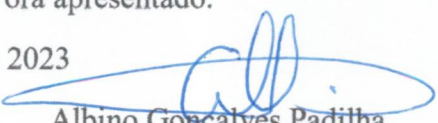
Segundo o Conselho Federal de Enfermagem (CONFEN), são mais de 2,6 milhões de trabalhadores ativos no Brasil nos quatro segmentos da enfermagem, sendo 642 mil enfermeiros, 1,5 milhão de técnicos, 440 mil auxiliares e 440 parteiras.

Esclarecemos que sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis pela maioria das ações de saúde, e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com os pacientes, sendo que tal ajuste visa melhor atender aos profissionais a toda população.

Por fim, é bom recordar que durante a pandemia da corona vírus os profissionais da enfermagem em geral foram verdadeiros heróis que atuaram na linha de frente ao combate do vírus em todo o país, sendo um dever da Administração Pública municipal reconhecer seus esforços e andar de mãos dadas com a legislação de esfera nacional a respeito do tema.

Diante do exposto e considerando a importância da manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de nosso município é que solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação do projeto ora apresentado.

Bom Retiro, 31 de agosto de 2023



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal